

§2º Até dois dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, as emissoras de rádio, televisão ou outros veículos de comunicação deverão complementar o registro do caput, com as informações sobre os locais e endereços para entrega de mapas e de mídias e os respectivos responsáveis por seu recebimento, conforme campos no FORMULÁRIO II.

§3º As emissoras de rádio e televisão, independentemente do prazo do caput, deverão garantir seu cadastro, bem como as informações previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Atualizações das informações poderão ser feitas a qualquer momento pelas emissoras de rádio e televisão e veículos de comunicação.

Art. 3º Findo o período eleitoral, os dados das emissoras de rádio e televisão serão considerados automaticamente convalidados para os três semestres seguintes e serão utilizados pelas agremiações para a propaganda partidária, bem como para a Secretaria Judiciária efetuar as comunicações previstas na Resolução TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022, incumbindo às emissoras a manutenção das informações atualizadas.

Parágrafo Único. Havendo eleições suplementares, os dados serão utilizados pelas unidades envolvidas, sejam os cartórios eleitorais ou o Tribunal, a depender da esfera em disputa.

Art. 4º Os partidos políticos, federações e coligações e os respectivos responsáveis serão cadastrados no SERT, pelas áreas responsáveis do Tribunal, de acordo com os dados do FORMULÁRIO III, observando-se as informações constantes:

I - no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), em se tratando de Propaganda Eleitoral; ou

II - no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para o caso de Propaganda Partidária.

§1º Aos responsáveis, registrados no SERT, incumbem as indicações constantes do FORMULÁRIO IV sobre a entrega de mapas e mídias, tanto para a propaganda partidária quanto para a propaganda eleitoral, de forma a garantir a unidade das informações para consulta pelas emissoras de rádio e televisão.

§2º As agremiações omissas no registro das informações dos responsáveis pela entrega das mídias no SERT (FORMULÁRIO IV) ficam obrigadas a comunicar individualmente cada uma das emissoras, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Resolução TSE nº 23.610/19.

Art. 5º Os responsáveis pelo atendimento previsto nesta Resolução devem atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições correlatas, expedidas pelo c. Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal, com o compromisso de uso dos dados acessados somente para o cumprimento das disposições aqui elencadas, sendo vedado seu tratamento ulterior.

Art. 6º A implantação do Sistema no âmbito deste Tribunal competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação que o fará tão logo o sistema seja disponibilizado pelo TRE-SP com a versão que inclua as eleições municipais.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2024.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente

[Resolução nº 412-2024.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 410/2024

RESOLUÇÃO Nº 410/2024

Regulamenta o uso da linguagem simples no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO n° 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.460/2017, que estabelece regras básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n° 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece, por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n° 10, a redução das desigualdades sendo a adoção da linguagem simples considerada um meio para tal fim, além de contribuir para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n° 144, de 25 agosto de 2023, que aconselha aos Tribunais a implementarem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos administrativos e judiciais expedidos;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n.º 33/2024 entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cujo objeto foi o estabelecimento do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, mediante cooperação técnica e operacional, com vistas a estabelecer e promover uma cultura de comunicação acessível no Poder Judiciário, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso da linguagem simples, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos atos administrativos e judiciais expedidos, bem como na comunicação verbal no atendimento às partes.

Art. 2º Considera-se Linguagem Simples a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de modo simples e objetivo, com o propósito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

Art. 3º A utilização da Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral goiana tem como objetivos:

I - favorecer a produção de comunicações claras e objetivas;

II - garantir que o público tenha acesso fácil, entenda e utilize as informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, reduzindo a necessidade de intermediários entre a Justiça Eleitoral goiana e a população;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública de maneira clara;

IV - incentivar o uso de linguagem acessível e inclusiva.

Art. 4º A adequação dos atos de comunicação à Linguagem Simples, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deve observar as seguintes diretrizes:

I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de forma simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;

- III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão;
 - IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira;
 - V - obedecer às regras gramaticais da Língua Portuguesa;
 - VI - dar preferência à escrita de frases curtas, objetivas e na ordem direta, nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
 - VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões;
 - VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e explicá-los quando necessário;
 - IX - não usar termos discriminatórios;
 - X - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
 - XI - conhecer e testar a linguagem com o público-alvo;
 - XII - usar elementos não textuais como imagens, ícones, fluxogramas e outros, de forma complementar;
 - XIII - eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
 - XIV - explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão;
 - XV - utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
 - XVI - estimular pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;
 - XVII - reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
 - XVIII - utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade;
 - XIX - valorizar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
 - XX - usar dos recursos de pontuação de forma sensata, evitando-se os abusos de caráter estilístico;
 - XXI - indicar expressamente o dispositivo objeto de referência, ao invés de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes;
 - XXII - organizar os textos utilizando, quando pertinente, título, subtítulos e marcadores de tópicos.
- Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve promover formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade, bem como alavancar campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.
- Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deve desenvolver plataformas com interfaces intuitivas e informações claras, bem como disponibilizar recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário.
- Art. 7º A Escola Judiciária Eleitoral e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão estimular a colaboração da sociedade civil e das instituições governamentais ou não, com a criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça, por meio da comunicação simples e clara. Deve-se criar, também, programas de treinamento conjunto de servidores (as) e estabelecer parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.
- § 1º A Escola Judiciária Eleitoral responsabiliza-se pela articulação institucional com as universidades e Escolas Judiciais Nacionais, Federais e Estaduais para a realização de ações de capacitação destinadas a magistrados (as).

§ 2º Com o objetivo de alcançar a articulação Interinstitucional e Social necessária, deve-se haver o compartilhamento de boas práticas e dos recursos de linguagem simples.

Art. 8º Caberá ao Laboratório de Inovações acompanhar e dar suporte às unidades e zonas eleitorais na implantação dos projetos de linguagem simples.

Art. 9º Os (As) Desembargadores (as) Eleitorais e gestores (as) de todas as unidades do Tribunal devem incentivar suas equipes a utilizarem a linguagem simples em todos os documentos e atos produzidos no âmbito da Justiça Eleitoral goiana.

Art. 10. As Unidades deste Tribunal devem obedecer os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e este Tribunal, além de fomentar ações com vistas a concorrer ao Selo Linguagem Simples, instituído pela Portaria PRES CNJ nº 351, de 4 de dezembro de 2023.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2024.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente

[Resolução 410-2024.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 411/2024

RESOLUÇÃO Nº 411/2024

Institui o protocolo de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024),

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 254, de 04 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, em especial magistradas e servidoras deste Tribunal;

CONSIDERANDO que figura na essência da Ouvidoria da Mulher a promoção de uma política pública de proteção e amparo às mulheres;

CONSIDERANDO a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres;

CONSIDERANDO a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra mulheres;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução CNJ nº 383, de 25 de março de 2021, que determina que as unidades de inteligência do Poder Judiciário devem estabelecer ligações interinstitucionais, atuando cooperativamente com órgãos, agências e unidades de inteligência;